



SUMÁRIO

Descrição	Página
RATIFICAÇÃO	1
EXTRATO DE CONTRATO	2

RATIFICAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO: N.º 1902-000-2021 - SEMUS/PMPF.

OBJETO: Contratação direta de pessoa jurídica especializada no fornecimento do gerenciamento eletrônico de documentos, dados, informações gerenciais, com a instalação e treinamento de sistema informatizado (software) destinado ao gerenciamento, conversão/digitalização de documentos, direcionado para gestão pública da Secretaria Municipal de Saúde.

Órgão requisitante: ÓRGÃO TÉCNICO EM SAÚDE

Autoridade responsável: ALYSSON MOTA DOS SANTOS

I - RELATÓRIO

O Assessora Técnico de Saúde, Dr. Alysson Mota dos Santos apresentou requerimento pedindo locação de programa de informática de empresa atender a Secretaria Municipal de Saúde, no que concerne ao gerenciamento eletrônico de documentos, dados, informações gerenciais, com a instalação e treinamento de sistema informatizado (software) destinado ao gerenciamento, conversão/digitalização de documentos, direcionado para gestão pública da Secretaria Municipal de Saúde.

A referida autoridade administrativa apresentou Termo de Referência, habilitação de empresa indicada, orçamentos dos serviços, habilitação de EPP com menor preço, que entende preencher os requisitos para contratação direta.

No setor público, a aquisição de serviços desdobra-se em a) aquisição de serviços: a1) comuns; b2) continuados; b3) de mão obra terceirizada e b4) e de engenharia, que não é o caso presente.

O presente caso versa locação de programa de informática para atender a gestão administrativa, técnica, de finanças, de prestação de contas gerenciais, como, por exemplo, os relatórios quadrimestrais, preparação de informações para atender os princípios da publicidade e transparência etc.

Consta, ainda, dos autos adequação orçamentária. Em manifestação o setor de Contabilidade informa da existência de dotação orçamentária suficiente para suportar as aquisições.

É o relatório.

II - DA RATIFICAÇÃO, HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

O art. 26 da Lei n.º 8.666/1993 estabelece o seguinte:

Art. 26. As dispensas previstas nos §§ 2º e 4º do art. 17 e no inciso III e seguintes do art. 24, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8º desta Lei deverão ser comunicados, dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para a eficácia dos atos.

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FRANCO - MA

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTA DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<http://diariomunicipal.net.br/transparencia/diario>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 05e0bced3c4b3ae78a040c9c3220d8856e758dbf

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO



Parágrafo único. O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

- I - caracterização da situação emergencial, calamitosa ou de grave e iminente risco à segurança pública que justifique a dispensa, quando for o caso;
- II - Razão da escolha do fornecedor ou executante;
- III - justificativa do preço.
- IV - Documento de aprovação dos projetos de pesquisa aos quais os bens serão alocados.

A meu sentir, a situação emergencial é indubitosa. Não há prestador licitado, o SUS local não tem sistemas próprios que permitam os serviços disponibilizados pela empresa com a proposta mais vantajosa para o sistema.

As condições informacionais de dados, documentos e outros instrumentos de planejamento simplesmente não existem na Secretaria Municipal de Saúde, de modo que em praticamente todos seus órgãos do SUS a situação é calamitosa, para dizer o menos.

A necessidade de uma organização básica do sistema em termos de dados, elementos, documentos digitais, para atender as exigências mínimas de planejamento da saúde é emergente a meu ver, de modo que, por essa razão a dispensa se encontra caracterizada.

Por outra banda, o Município declarou e prorrogou estado de calamidade pública, conforme demonstrou a Procuradoria Geral do Município, de modo que, por essa razão, igualmente a dispensa resta justificada.

A escolha da pessoa jurídica MACROGED SISTEMAS DE INFORMÁTICA LTDA. - EPP, CNPJ n.º 10.690.904.0001-40, para locação de programa de informática de propriedade desta para realização do gerenciamento eletrônico de documentos, dados, informações gerenciais, com a instalação e treinamento de sistema informatizado (software) destinado ao gerenciamento, conversão/digitalização de documentos, direcionado para gestão pública da Secretaria Municipal de Saúde levou em conta de consideração o menor preço e, pois, a vantajosidade resta atendida objetivamente, a meu ver.

Com efeito, em primeiro lugar porque a empresa apresentou no presente procedimento a melhor vantajosidade no custo-benefício. Em segundo lugar, a Procuradoria Geral do Município opina pela legalidade do processo e da contratação, para o que se serve de vários fundamentos constantes do parecer jurídico.

Desse modo, com base no art. 24, inciso IV, da Lei nº 8.666/1993 entendo indispensável a locação do programa de informática solicitada pelo setor técnico desta Secretaria Municipal de Saúde, para que se possa atender, minimamente, as exigências de planejamento, gerenciamento eficaz de informações, dados, preparação de documentos para Portal de Transparência, publicação no Diário Oficial do Município, atender ademais os demais órgãos de controle da Administração Pública.

III - CONCLUSÃO

Diante do exposto, com fundamento no art. 26 da Lei n.º 8.666/1993, nos elementos constantes no processo administrativo em epígrafe, sobretudo Termo de Referência, dotação orçamentária, emergência dos serviços, nos termos do art. 24, inciso IV, da Lei n.º 8.666/1993, orçamentos, para atender com a locação dos programas de informática e demais serviços técnicos descritos no Termo de Referência, com base no do Parecer Jurídico da Procuradoria Geral do Município - o qual aprovo em todos seus termos - decido HOMOLOGAR e RATIFICAR a presente contratação proposta pelo Setor Técnico da Secretaria Municipal de Saúde, para que surtam os legais e jurídicos efeitos, com a consequente ADJUDICAÇÃO do objeto em favor da empresa pessoa jurídica MACROGED SISTEMAS DE INFORMÁTICA LTDA. - EPP, CNPJ n.º 10.690.904.0001-40, no valor de R\$ 62.500,00 (sessenta e dois mil e quinhentos reais), conforme proposta acostada aos autos, que representa objetivamente menor preço e ainda o melhor detalhamento dos serviços.

Voltem os autos a Procuradoria Geral do Município conforme solicitado no Parecer Jurídico aprovado por esta decisão, com urgência, para providências finais.

Publique-se a presente decisão e o extrato do respectivo contrato no Diário Oficial do Município, no prazo de lei.

Porto Franco - MA, 19 de março de 2021.

VALÉRIA MARIA SANTOS MACEDO
Secretária Municipal de Saúde

EXTRATO DE CONTRATO DE LOCAÇÃO PROGRAMA (SOFTWARE) DE INFORMÁTICA

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE PROGRAMA DE INFORMÁTICA E PRESTAÇÃO DE OUTROS SERVIÇOS Nº

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FRANCO - MA

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTA DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<http://diariomunicipal.net.br/transparencia/diario>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 05e0bced3c4b3ae78a040c9c3220d8856e758dbf

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO



1903-000-2021. PROCESSO ADMINISTRATIVO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 1902-000-2021 - SEMUS/PMPF. Dispensa Licitação. PARTES: MUNICÍPIO DE PORTO FRANCO, FMS, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º. 14.391.512/0001-30. OBJETO: Contratação de pessoa jurídica especializada na locação de programa de informática para gerenciamento eletrônico de documentos, dados, informações gerenciais, com a instalação e treinamento de sistema informatizado (software) destinado ao gerenciamento, conversão/digitalização de documentos, direcionado para gestão pública da Secretaria Municipal de Saúde. FUNDAMENTOS: PROCESSO ADMINISTRATIVO DE DISPENSA N.º 1902-000-2021 - SEMUS/PMPF, ART. 24, INCISO IV, ART. 57, IV, DA LEI FEDERAL Nº 8.666/1993. de R\$ 62.500,00 (sessenta e dois mil e quinhentos reais), sendo uma parcela de R\$ 6.250,00 (seis mil, duzentos e cinquenta reais) referente a serviços de instalação/configuração de software e treinamento e 9 parcelas igual de R\$ 6.250,00 (seis mil, duzentos e cinquenta reais). VIGÊNCIA E PRAZO: 31/12/2021. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Lei Orçamentária nº 114/2020. Dotação Orçamentária: ORGÃO: 19 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE; UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 00 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE; AÇÃO: MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL SAÚDE 10.122.1203.2077.0000; NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.39.00; DESCRIÇÃO: Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica. SIGNATÁRIOS: Pelo Fundo Municipal de Saúde de Porto Franco, Estado do Maranhão CONTRATANTE: VALÉRIA MARIA SANTOS MACEDO - Secretária Municipal de Saúde, CPF/MF nº 490.908.441-04 e Ordenadora de Despesa. Pela pessoa jurídica CONTRATADA: CARLOS MAGNO GALDINO COSTA, CPF/MF 237.864.773-53. DATA DA ASSINATURA: 19 de março de 2021. EXTRATO PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO.

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FRANCO - MA

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTA DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<http://diariomunicipal.net.br/transparencia/diario>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 05e0bced3c4b3ae78a040c9c3220d8856e758dbf

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO

